



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 027/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 1º - A **Residência Universitária** tem como objetivo a disponibilização de moradia por meio da oferta de vagas em alojamento coletivo.

Parágrafo único - As vagas de moradia possuem caráter pessoal e intransferível.

Art. 2º- As vagas na Residência Universitária serão destinadas aos estudantes que passaram a residir na cidade do *campus*, exclusivamente para cursar graduação regular presencial na Universidade Federal do Amazonas, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sejam devidamente selecionados em processo seletivo público e aos que estejam na condição de beneficiário/morador já avaliado na prestação contínua, conforme instrução normativa própria.

§1º - Somente serão considerados perfil para acesso à Residência Universitária os casos em que o estudante mantenha a condição de inquilinato ou que resida cedido.

§2º - É vedada a acumulação de vaga na Residência Universitária com o auxílio moradia ou qualquer outro auxílio institucional que tenha a mesma finalidade.

Art. 3º- Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas na Residência Universitária o estudante deverá atender aos seguintes requisitos gerais, sem prejuízo de outros requisitos/critérios estabelecidos no instrumento normativo de processo de seleção:

I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida e estudo social;

II. Estar regularmente matriculado, no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

1. Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;
2. Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV. Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Havendo neste critério as seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise: situações devidamente comprovadas relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares do curso de graduação ou no calendário acadêmico.

1. O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o período previsto para a conclusão do curso do estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante;
2. A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/periódio ou no calendário acadêmico e que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante.

V. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil.

VI. Comprovar que passou a residir na cidade do *campus*, EXCLUSIVAMENTE para cursar a graduação na UFAM.

VII. Comprovar a condição de inquilinato e /ou residência cedida por terceiros.

Parágrafo único: Os estudantes (candidatos) regularmente matriculados, em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no *e-campus* referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o *upload* de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula, referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 3º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-Reitoria de Graduação, em casos específicos de sua responsabilidade.

Art. 4º - Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

Art. 5º - Os critérios de implementação, permanência, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos específicos e nos Regimentos das Residências Universitárias.

Art. 6º - Além dos critérios dispostos neste instrumento normativo, fica resguardado ao DAEST a instituição de outros critérios de acesso, desde que devidamente publicizados no processo seletivo público.

Art. 7º - É vedado o direito à implementação de vaga na Residência Universitária ao estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 8º A qualquer tempo esta Resolução poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/10/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
1723255 e o código CRC **FBC7D1A5**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroad I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.049465/2022-18

SEI nº 1723255